Nº 03/2023 – Ccred

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA E O BANCO MASTER S/A.

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA,** inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO,** doravante denominado de **TRIBUNAL**, e, do outro lado **o BANCO MASTER S/A,** sociedade Anônima Fechada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.923.798/0001-00, com sede na Praça Botafogo, nº 228, Sala 1702, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **Credenciada**, neste ato representado por **LUIZ ANTONIO BULL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 964.812.268-72 e **ALLAN DA SILVA MACHADO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.303.067-71, tendo em vista o constante nos PA nº **TJ-ADM 2023/21531**, com observância da Lei Estadual nº. 9.433/05 e suas alterações, os Decretos Judiciários nº 879/2016 e nº 140/2020, os Decretos Executivos nº 17.251/2016, 18.353/2018 e 18.354/2018, bem como demais dispositivos legais e regulamentares que regem a matéria, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato tem por objeto estabelecer as diretrizes para a Credenciada conceder cartão de crédito, aos servidores públicos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, doravante denominados apenas **Consignados**, com o pagamento mediante consignação em folha de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A prestação mensal do consignado será calculada de acordo com a margem

VISTO

consignável informada pelo **Tribunal**, não podendo ultrapassar os limites previstos nos arts. 7º e 9º, do Decreto Judiciário nº 879 de 28 de setembro de 2016.

Parágrafo único – Considera-se remuneração do **Consignado**, para efeito de cálculo da margem consignável, a soma do vencimento com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, excluídas as verbas enumeradas nos incisos I a XIII, do art. 8º, do Decreto Judiciário nº 879, de 28 de Setembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **Credenciada** disponibilizará, através de sítio próprio, mantido na rede mundial de computadores (Internet), informações pertinentes às especiais condições dos serviços referidos na Cláusula Primeira, oferecendo no próprio ambiente virtual, ferramenta de simulação de operações, a partir da qual o **Consignado** poderá ter acesso às condições específicas de cada operação, de acordo com o valor da operação contratada, prazo de pagamento, taxa de juros e demais encargos aplicados, além da quantidade de prestações a ser objeto de desconto na respectiva remuneração.

CLÁUSULA QUARTA

São considerados **Consignados**, para o alcance deste Contrato, os magistrados, servidores e serventuários deste Poder Judiciário, ativo ou inativo, sendo de inteira responsabilidade da **Credenciada** a concessão de serviços por meio de cartões de crédito.

Parágrafo único – Caberá à **Credenciada** o estudo da viabilidade da contratação a ser firmada com servidores ocupantes de cargo de provimento temporário, devendo, para tanto, ser informada pela Diretoria de Recursos Humanos do **Tribunal** quanto à temporariedade do vínculo.

CLÁUSULA QUINTA

A **Credenciada** indenizará os custos de manutenção e controle das consignações facultativas, eventualmente existentes, mediante o pagamento de um valor a ser estipulado pelo **Tribunal**, em ato próprio, devido em razão de cada lançamento consignado mensalmente em contracheque do **Consignado.**

VISTO

CLÁUSULA SEXTA

O Tribunal obriga-se, desde que atendidas as regras procedimentais previstas neste Contrato, no Decreto Judiciário n.º 879/2016, no que couber, a deduzir as parcelas devidas pelo **Consignado** da fonte remuneratória correspondente, mediante consignação nas folhas de pagamento mensais, durante a vigência do presente instrumento e até a liquidação integral dos débitos contratados nos termos deste instrumento, repassando ditos valores para a credenciada, mediante depósito ou qualquer modalidade de transferência bancária, em conta indicada pelo mesmo.

Parágrafo único – Não se admite consignação em contrato de empréstimo, ainda que rotativo, condicionado ou vinculado à venda de serviços ou produtos oferecidos comercialmente pela **Credenciada**, não contemplados no objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Somente após a autorização prévia do **Consignado**, deverá a **Credenciada** promover a averbação da consignação, encaminhando ao **Tribunal** os dados para os devidos descontos, sem a qual não serão procedidos os descontos no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos.

Parágrafo Primeiro – A averbação de que trata esta Cláusula poderá ser realizada através de meio eletrônico, por acesso direto e através de senha ao Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos, ou mediante solicitação à COPAG/DRH do Tribunal de Justiça, utilizando-se formulário próprio.

Parágrafo Segundo – As operações de crédito realizadas sem prévia averbação da consignação será de inteira responsabilidade da **Credenciada**, não obrigando o **Tribunal** a cumprir os termos deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Eventuais encargos moratórios, tais como multas, comissão de permanência, juros, e outros, somente serão objeto de desconto se expressamente autorizado pelo **Consignado** e desde que respeitados os limites quantitativos previstos no art. 2º do Decreto Judiciário nº 18.353 de 27 de abril de 2018, sempre observado o patamar máximo de comprometimento financeiro fixado no art. 9º do Decreto Judiciário nº 879 de 28 de setembro de 2016, bem

VISTO

como definidos os critérios e valores na respectiva autorização.

CLÁUSULA OITAVA

A **Credenciada** compromete-se a informar ao **Tribunal,** mensalmente, os dados relativos às operações de crédito realizadas no período e respectivos descontos, por meio do sistema eletrônico de gestão das consignações, discriminando os **Consignados** por cadastro, data e hora da averbação e valor a descontar.

Parágrafo Primeiro – Os dados relativos às consignações já averbadas, a serem lançadas na respectiva folha do mês em referência, serão fornecidas impreterivelmente até 5 (cinco) dias antes da data limite para fechamento da folha salarial, definida em comunicado oficial da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Parágrafo Segundo – É vedado o desconto de valores não previstos na autorização prévia do **Consignado.**

CLÁUSULA NONA

A consignação em folha de pagamento não implica responsabilidade, solidária ou subsidiária, do **Tribunal** por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo **Consignado** perante a **Credenciada,** nem por vícios na relação jurídica existente entre os mesmos.

Parágrafo Primeiro – Não processados os descontos relativos ao mês de competência, por falta de margem consignável disponível, ou por motivo de desligamento do **Consignado,** ou ainda, por qualquer circunstância que impeça o desconto, caberá exclusivamente a este, quitar o débito diretamente perante a **Credenciada.**

Parágrafo Segundo – Eventuais renegociações de débitos pendentes, ajustados entre a **Credenciada** e o **Consignado,** serão submetidos, para efeito de consignação, a todos os procedimentos estabelecidos neste Contrato, bem como nas normas procedimentais sob as quais este instrumento se encontra regido.

Parágrafo Terceiro – Não serão permitidos ressarcimentos, compensações, encontro de contas ou acertos financeiros entre a **Credenciada** e o **Consignado** que impliquem créditos nas folhas de pagamento processadas pelo **Tribunal.**

VISTO

Parágrafo Quarto – Ocorrendo exoneração, falecimento, rescisão, demissão, afastamento e/ou suspensão sem remuneração do **Consignado**, ou ainda, movimentação para órgão que não integre o Poder Judiciário, o **Tribunal** se obriga a notificar a **Credenciada**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato pela DRH – Diretoria de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, interrompendo imediatamente os descontos na fonte remuneratória do **Consignado.**

Parágrafo Quinto – Cabe à **Credenciada** devolver, de imediato, os valores recebidos indevidamente, em razão da não suspensão dos descontos da prestação por planos previdenciários/benefícios e seguro de vida na data do óbito do **Consignado,** desde que seja devidamente informada do falecimento pelo **TJBA.**

Parágrafo Sexto – O **Tribunal** não terá nenhuma responsabilidade sobre o saldo devedor da operação ajustada entre o **Consignado** e a **Credenciada**, após o fato gerador da suspensão ou cancelamento dos descontos.

CLÁUSULA DÉCIMA

As consignações poderão ser canceladas:

I – a pedido do **Consignado**, com a anuência da credenciada;

II – a pedido da **Credenciada** e

III – de ofício, nas seguintes hipóteses:

a) por força de lei;

b) por determinação judicial;

c) por motivo de justificado interesse público, reconhecido por ato do Secretário de Administração do Tribunal de Justiça;

d) por superveniência de determinação legal ou judicial que torne inexequível a prestação estipulada e

e) por vício insanável no processo de averbação da consignação.

Parágrafo primeiro: As consignações relativas à amortização de empréstimo e à aquisição de bens já recebidos ou de serviços prestados somente podem ser canceladas com a aquiescência da Credenciada e do **Consignado.**

Parágrafo segundo: Os pedidos de cancelamento de consignação, quando realizado pelo **Consignado**, estão sujeitos ao exame da administração, após

VISTO

notificação e pronunciamento da **Credenciada.**

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Na hipótese de a soma de todas as consignações compulsórias e facultativas ultrapassar o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração do **Consignado,** será efetuada a suspensão de parte ou do total das consignações facultativas que excederem o referido percentual, observando-se a gradação de prioridade de descontos enumeradas no parágrafo segundo do artigo 9º do Decreto Judiciário n.º 879/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

O descredenciamento da **Credenciada** dar-se-á por meio do cancelamento do registro, sendo autorizado nas seguintes hipóteses:

I – por iniciativa do **Tribunal,** mediante ato motivado;

II – por solicitação da **Credenciada** e

III – após constatada atuação em desacordo com a lei, violação ao contrato, ofensa aos direitos de servidores, ou mediante qualquer outro meio fraudulento, simulação, dolo, conluio ou culpa que caracterize a utilização indevida da folha de pagamento, apurável em processo administrativo próprio.

Parágrafo primeiro: Comprovada a participação da **Credenciada** em simulação ou fraude ou haver agido com dolo ou culpa, ser-lhe-ão aplicadas, individual ou cumulativamente, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – exclusão do compromisso do contracheque do **Consignado;**

II – advertência escrita;

III – multa, nas hipóteses da Lei Estadual nº 9433/2005, sobre licitações e contratos;

IV – suspensão de novas averbações por até 6 (seis) meses;

V – cancelamento do registro e

VI – declaração de inidoneidade para novo credenciamento no Cadastro-Geral de Consignatárias pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Paragrafo segundo: Independentemente do prazo, a entidade apenada permanecerá inidônea para novo credenciamento no Cadastro-Geral de Consignatárias enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a sua reabilitação perante o **Tribunal.**

VISTO

Paragrafo terceiro: Consideradas a gravidade dos fatos e a existência de risco de dano irreversível ou de difícil reparação, o Secretário da SEGESP do Tribunal de Justiça poderá determinar, liminarmente, a suspensão da consignação sob investigação, bem como de novas averbações em favor da **Credenciada**, garantindo-se a continuidade dos descontos decorrentes das anteriores inscrições regularmente formalizadas.

Parágrafo quarto: A apuração de vícios relacionados à averbação, ao processamento de consignação e ao cadastramento da credenciada, capazes de ensejar a aplicação de sanção, dar-se-á em processo administrativo, no qual sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa, a ser instaurado por ato do Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Justiça, de ofício ou por denúncia do **Consignado** ou de terceiro, e processado perante a comissão responsável pela apuração das sanções administrativas em licitações e contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Para manter-se na condição de Credenciado, este deve atualizar o seu cadastro a cada dois anos, nos termos do Decreto Judiciário n.º 879/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

É facultado à **Credenciada** rescindir o presente Contrato, a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará sustação imediata dos empréstimos ou financiamentos ainda não averbados, continuando porém, em pleno vigor, as cláusulas do pagamento das prestações, do inadimplemento e do desligamento do **Consignado**, até a efetiva liquidação das operações de crédito já concedidas.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente contrato, se expressamente formalizada.

Parágrafo Único: Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento devem ser realizados por escrito e serão válidos mediante envio de carta registrada, diretamente aos endereços constantes deste Contrato ou que vierem a ser atualizados, posteriormente à sua assinatura.

VISTO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo primeiro: É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo: Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo terceiro: As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo quarto: O **BANCO MASTER S/A** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

Parágrafo quinto: O **BANCO MASTER S/A** fica obrigada a comunicar ao TJBA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

VISTO

Parágrafo sexto: As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

Parágrafo sétimo: O TJBA se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo oitavo: O **BANCO MASTER S/A** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

As partes admitem, neste ato, a possibilidade de aditamento do presente contrato, visando sua adaptação ao sistema operacional informatizado de registro, controle e gestão de consignações bancárias no âmbito do **Tribunal**, ficando, desde já, convencionado que, em caso de não aceitação das novas condições por parte da **Credenciada**, será o presente Contrato rescindido de pleno direito, com ou sem a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

Este Contrato obriga as partes, bem como os respectivos sucessores.

CLÁUSULA DECIMA-NONA

O prazo de vigência do presente instrumento é de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da publicação do resumo no Diário do Poder Judiciário, admitida a sua prorrogação, nos termos da Lei Federal nº 9.433/05 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A fiscalização da execução do presente instrumento será exercida através dos servidores Angélica Mota Valois Coutinho, Cadastro nº 970.124-9, e suplente João Gabriel Lo Bianco, Cadastro nº 968.801-3, ou por outro representante

VISTO

indicado pelo Tribunal de Justiça, devidamente identificado perante a credenciada.

Parágrafo único: O acompanhamento da execução e a fiscalização do objeto do presente Contrato devem ser realizados através de relatórios, a ser encaminhado pela **Credenciada**, mensalmente ou quando for demandado pelo **Tribunal**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Salvador, em detrimento de qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir eventuais questões resultantes do presente Contrato.

E, estando assim justos e contratados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste instrumento, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Salvador/BA, de de 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargador Nilson Soares Castelo Branco
Presidente

LUIZ ANTONIO BULL:96481226872 Assinado de forma digital por LUIZ ANTONIO BULL:96481226872 Dados: 2023.05.24 17:52:11 -03'00'

ALLAN DA SILVA MACHADO:09830306771 Assinado de forma digital por ALLAN DA SILVA MACHADO:09830306771 Dados: 2023.05.23 19:05:35 -03'00'

BANCO MASTER S.A
Luiz Antonio Bull **Allan da Silva Machado**
Representantes legais

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF:

Nome CRISTIAN TOMAS BATISTA PRIMO:37562446873 Assinado de forma digital por CRISTIAN TOMAS BATISTA PRIMO:37562446873 Dados: 2023.05.23 16:14:21 -03'00'
CPF:

VISTO